



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura municipal de Itabaiana

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Considerando múnus legal de gerir de forma frugal e com parcimônia a administração pública, com especial atenção, para o nível de efetividade dos serviços prestados pela prefeitura municipal de Itabaiana-se, e observando melhor desempenho dos seus servidores atendimento a mães e crianças, o presente estudo tenciona conceber a melhor alternativa no mercado disponível para a disponibilização de mobília e equipamentos, para munir a creche do bairro queimadas, de responsabilidade deste município, visando garantir a continuidade e o suporte adequados para as crianças e famílias que usufruem destes serviços.

**Órgão Solicitante:** Secretaria de Educação

**Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):** Gabinete da Secretário.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considera-se a necessidade da unidade de creche do bairro queimadas, do município de Itabaiana-se, sob responsabilidade da secretaria de educação, novo mobiliário e equipamentos para compor o que se torna necessário para finalização na obra da mesma que já se encontra em fase final de execução, não só para melhor conforto e necessidades das crianças assistidas, mas também para que seja ofertada estrutura adequada para servidores e prestadores de serviço desenvolverem da melhor forma possível seu trabalho e obrigações.

A presente solicitação visa atender a demanda e necessidade de que seja disponibilizado novo mobiliário e equipamentos para que a creche do bairro queimadas, de responsabilidade deste município tenha uma estrutura adequada para atender da melhor forma as crianças que necessitam do serviço, visto que é uma necessidade de extrema importância e relevância para toda e qualquer administração séria e que tenha como compromisso dar o melhor apoio para as famílias que deixam seus filhos nestas unidades. É de suma importância que a creche passe a segurança de que as crianças estejam num ambiente com estrutura completa, confortável e segura. Uma creche com estrutura adequada pode incentivar as mães e/ou responsável a colocar a criança mais cedo nas escolas e unidades pré-escolares, o que é mostrado, em segundo pesquisas, que quanto mais precoce seja o ingresso da criança na escola, não só pode diminuir as desigualdades no futuro, como também há um desenvolvimento cognitivo significativo em relação a outras crianças.

*"Apesar de ter ampliado o número de matrículas escolares e estar próximo de universalizar a educação obrigatória"*



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura municipal de Itabaiana

para crianças e jovens entre 4 e 17 anos, o Brasil patina nos índices de desempenho escolar e mantém enorme desigualdade entre seus jovens. Sete em cada dez alunos de 15 anos apresentam dificuldades em tarefas de matemática; e mais da metade dos estudantes têm baixo desempenho em leitura e em ciência, segundo estudo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) divulgado em 2016. Mas se incluir a criança mais cedo na escola fosse uma forma de reduzir as desigualdades e influenciar decisivamente os resultados delas no futuro? Pesquisas apontam para isso: a experiência na educação infantil favorece o desenvolvimento intelectual e social das crianças. Um estudo feito no Reino Unido acompanhou 3 mil crianças ao longo de quatro anos e mostrou que o ingresso em ambiente escolar aos 3 anos está relacionado com maior desenvolvimento intelectual entre 6 e 7 anos, com maior autonomia, concentração e sociabilidade entre colegas. A pesquisa EPPE (The Effective Provision of Pre-school Education Project) revelou ainda que a experiência pré-escolar era importante, sobretudo, para crianças de famílias vulneráveis socialmente. "As pesquisas internacionais têm mostrado que, na maioria dos casos, a frequência a pré-escolas para crianças de 3 a 5 ou 3 a 6 anos garante bons resultados, presentes e futuros, mesmo quando as pré-escolas não são de alta qualidade; no caso das creches para os bebês e crianças entre 0 e 2 anos e meio, os bons resultados ocorrem quando as creches são de boa qualidade", explica Maria Malta Campos, coordenadora da pesquisa Educação Infantil no Brasil. Entre 2009 e 2010, seu grupo de estudo na Fundação Carlos Chagas avaliou a qualidade de 150 instituições de educação infantil em seis capitais brasileiras (Belém, Campo Grande, Florianópolis, Fortaleza, Rio de Janeiro e Teresina) para estimar o impacto da frequência a creches e pré-escolas no desempenho dos alunos no início do ensino fundamental. A análise constatou que idade do aluno, renda familiar e nível de escolaridade dos moradores do bairro respondiam por 11% das diferenças observadas entre o desempenho dos alunos na Provinha Brasil – avaliação nacional de alfabetização. No entanto, quando comparados estudantes com as mesmas condições, aqueles que tinham frequentado educação infantil de boa qualidade apresentavam um desempenho 12% melhor que os que não tinham frequentando o ensino de primeira infância. Se o impacto positivo é reconhecido em vários estudos científicos, uma pesquisa publicada em 2013 alerta para algo preocupante: creches de má qualidade podem ter impacto negativo na educação de crianças pobres e aumentam a desigualdade. Foram analisadas as notas de matemática de alunos do 5º ano do ensino fundamental. Entre os mais pobres, as crianças que foram para a creche estavam piores que as que não tinham ido. Já entre os mais ricos, as notas das crianças que tinham frequentado a creche eram melhores, explica Daniel Santos, professor de economia da Universidade de São Paulo (USP) em

*de 2016*



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura municipal de itabaiana

Ribeirão Preto e pesquisador do eduLab21, laboratório de ciências aplicadas à educação criado pelo Instituto Ayrton Senna. "Esses resultados apontam, por evidência indireta, que a qualidade ruim do ensino tenha prejudicado essas crianças."

Fonte: Revista Educação, Impactos de uma boa creche:

<https://revistaeducacao.com.br/2018/09/30/impactosdeuma-boacreche/>

Outro ponto também identificado é não só a necessidade de uma atualização devido ao desgaste natural que desse tipo de material sofre, mas também há de estar ciente do aumento significativo e crescente a cada ano de matrícula de crianças nas creches e unidades escolares neste município. Segundo dados do QEdu (portal de dados educacionais que reúne e disponibiliza informações sobre a educação básica do brasil), é possível identificar que desde o ano de 2021 (ano pandêmico), em que houve uma redução de matrículas em todo o brasil por questões sanitárias e de saúde, nos anos seguintes houve um salto significativo e crescente. Entre o ano de 2021 e 2022, houve um salto de mais de 400 (quatrocentos) matrículas de um ano para o outro, os anos posteriores seguiu com um aumento significativo, segue link do portal e dados:

<https://qedu.org.br/municipio/2802908-itabaiana/censo-escolar>

Ainda, bem como que, conforme suas competências do Art. 61 da LC nº 09/2009 são atribuições da Secretaria de Educação, especial com sustentáculo no arrimado pelos incisos II, IV, IX, X, XI, XV, XXX e LX se faz necessário mobiliário para as creches e unidades escolares:

"Art. 55 São atribuições da Secretaria de Administração e Planejamento:

(...)

II - atuar na organização, manutenção e desenvolvimento de órgãos e instituições oficiais do sistema municipal de ensino, integrando as políticas e planos educacionais da União e do Estado;

(...)

IV - administrar as unidades educacionais da rede pública municipal de ensino; (...)

IX - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;

X - oferecer a educação infantil e com prioridade o ensino fundamental, observando o que determina o art. 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394/96);

XI - ofertar a educação escolar regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas as suas necessidades e disponibilidades;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura municipal de itabaiana**

XV - proceder à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários, bem como as pessoas e meios materiais;  
XXX - planejar políticas educacionais, com a colaboração do Conselho Municipal de Educação, para a manutenção da qualidade de ensino, bem como propor a distribuição homogênea das classes, a construção e instalação de novas unidades nas áreas de maior prioridade, como também substituir ou desativar unidades que não apresentam condições de funcionamento normal;  
LX - coordenar e acompanhar a demanda escolar, solicitando a construção ou ampliação das unidades escolares;  
(...)"

Ainda exercendo o princípio da continuidade dos serviços públicos, o mobiliário para creches e unidades escolares se torna fundamental para comprimento do mesmo, pois impõe a administração pública o dever de garantir que as atividades e serviços destinados a coletividade não sofram interrupções. A regularidade das funções administrativas da prefeitura está diretamente vinculada a disponibilidade de insumos, condições materiais mínimas que garantam a execução dos trabalhos cotidianos.

Por fim, a disponibilidade da mobília deve ser encarada como um investimento estratégico, e não como simples despesa. Ao equipar os setores da administração pública com insumos fundamentais dessa natureza, a prefeitura promove maior salubridade do ambiente de trabalho e a qualidade dos serviços ofertados à população, além de reforçar a imagem institucional de uma gestão comprometida com eficiência e cuidado com colaboradores e cidadãos. A disponibilização desses materiais e insumos citados é, portanto, essencial para assegurar o funcionamento contínuo e sustentável da máquina pública. Diante do exposto faz-se necessário a elaboração de um estudo para identificar no mercado a melhor solução para esta demanda, seguindo as normas e disposições estabelecidas da Lei 14.133/2021.

## **2. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP visa analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades desta municipalidade, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação à disponibilização de meio efetivo de abastecimento e de disponibilização de mobília para creche do bairro queimadas. Conforme será esmiuçado em tópico doravante, vislumbra-se 03 (três) alternativas de mercado, conforme será evidenciado.

Inicialmente, há de se frisar que, devido à alta heterogeneidade da demanda, haja vista que ela possui interesses dúplice, tanto a viabilização dos serviços públicos quanto a promoção de meio sustentável, em especial, sobretudo nos aspectos



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura municipal de Itabaiana

ambientais, econômicos e sociais, informa-se que as opções serão classificadas nas seguintes grandezas:

Econocimidade

- Neste tópico será avaliado, tão somente, o dispendio que será necessário para implementação da solução de mercado, considerando os custos diretos e indiretos.

Impacto Ambiental

- Neste tópico será avaliado os impactos que a solução de mercado irá impor ao meio ambiente, tanto no seu escopo quanto na extensão dos possíveis danos.

Logística Sustentável

- Foi considerado preceito da utilização do mínimo de matérias de apoio administrativo, em sentido amplo, especialmente os compostos por plásticos, que agrideem, com maior intensidade, o meio-ambiente, como meio de garantir a sustentabilidade das contratações públicas, sobretudo avaliando a logística reversa.

Sustentabilidade Social e Controle

- Nesse tópico, irá sopesar os impactos sociais que tal contratação irá promover, em especial, no ecossistema local, ou seja os impactos que tais pecunias promoverão na sociedade, como a criação de empregos, erradicação de mazelas sociais e afins; bem como o controle e confiabilidade administrativo que à Administração possuirá sobre os materiais a serem fornecidos.

Ciclo de vida da opção

- Neste tópico, considerar-se-á a longevidade da opção de mercado, no sentido de quanto tempo perdurará e dos custos intercorrentes que serão necessários para viabilizar a sua plena execução.

Ademais, os tópicos descritos acima, serão ordenados segundo as seguintes grandezas:

Aderência ao Preceito	Classificação
2	Baixo
3	Médio
4	Alto

ofício



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura municipal de itabaiana**

\* Para fins de facilitar a compreensão do presente estudo, informa-se que os tópicos adiante, abordaram a composição dos custos na perspectiva global que seria utilizada para todas as secretarias.

\*\* Ademais, ao final, serão atribuído classificação, para cada opção de mercado, seguindo os parâmetros avaliativos supra, ponderando-se nota final total.

\*\*\* Por fim, considerando que, o histórico pregresso desse órgão, na forma do Inc. III, do Art. 10, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, engloba uma miríade de itens, entretanto, o cotejo de forma simultânea é plenamente viável, já que há uma norma balizadora do FNDE, de modo a nos fornecer compêndio necessário para a acareação objetiva das soluções de mercado.

01 – Nessa opção de mercado, em suma, contratariamos uma empresa para que ela pudesse não só nos disponibilizar o equipamento, como também realizar as manutenções, reparos necessários, além da tocar e a gestão do mobiliário.

- Menor investimento inicial por parte do município, não seria necessário fazer um maior aporte financeiro para suprir essa demanda, apenas iria se dispor um valor mensal para ter disponíveis a mobília e demais equipamentos necessários.
- Sobre o aspecto dos impactos ambientais e da logística reversa, tal opção é altiva já que, acaso for necessário fazer manutenções corretivas, preventivas e se caso for necessário descartar algo, o eventual contratado é o responsável por tal logística reversa, bem como que, dada a alta expertise de tais empresas, essas, quando de alguma deterioração do material, conseguem empreender medidas de reaproveitamento, de modo que os materiais são ou reciclados ou reaproveitados, o que apascenta o interesse de preservar o meio-ambiente.

## Vantagens

- Apesar de não se fazer necessário o município se dispor com um custo mais elevado para adquirir o material de

## Desvantagens



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura municipal de Itabaiana

mobília, a municipalidade estaria se comprometendo com uma despesa recorrente mensal, que teria seu custo, e que em fim de contrato os materiais não pertenceria a administração municipal.

- Há de se frisar ainda, que boa parte dos itens, conforme será abordado em momento pertinente, não necessitam de qualquer tipo de beneficiamento e, assim, acaso contratasse empresa, apenas, estar-se-ia incluindo a figura de um "atravessador", sem qualquer utilidade prática, que apenas sobejaria os preços da contratação, haja vistas os custos de administração, da empresa, sobre o gerenciamento e armazenamento daqueles insumos.
- Em desdobramento do tópico anterior, considerando que os insumos interferem, sensivelmente no resultado das prestações dos serviços, ante ao fato de que os itens ficariam sobre a tutela do contrato, este poderia vir a introjetar material de baixa qualidade, o que prejudicaria a qualidade do serviço público prestado, mesmo com a especificação adequada no certame, já que boa parte dos componentes são ocultos e não dispomos de corpo técnico para realizar uma inspeção de modo continuado no decorrer da contratação, como a qualidade dos insumos que compõe a mobília, de modo que, itens de baixa qualidade, pode ocasionar deterioração prematura e acidentes de trabalho.
- Outra questão a ter atenção, é de que não é de conhecimento público e notório a existência de empresas que

*Assunto*



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura municipal de Itabaiana

prestam esse serviço específico (mobília para creches, itens de diversão para crianças entre outras itens ainda a serem demonstrados em momento oportuno deste estudo) neste município, e que seria de maior custo, devido a logística, e a economia local não seria beneficiada com esse tipo de fornecimento.

- Na perspectiva do ciclo de vida da opção, também é uma opção de mercado problemática por uma caterva de fatores, dos quais podemos relacionar:
  - Maior dispêndio com fiscalização, já que, ao invés do fiscal e gestor do contrato atuarem, pontualmente, quando da entrega dos itens, participaram continuamente e ininterruptamente, o que assoberbaria aqueles servidores; e
  - A possibilidade de despender mais valores, com a troca contínuas dos equipamentos, com a incidência de reajustes e outros institutos administrativos.
- Afim, porém, não finalmente, tal metodologia possui um valor maior, em detrimento à aquisição regular, conforme dado pesquisado no Portal nacional de Compras Públicas – PNCP, onde, já que não se identificou contratação congênere para órgão semelhante ao nosso, foi levado em considerado, com dispendido total, anual, estimado, na importância de R\$ 85.071,72 (oitenta e cinco mil, setenta e dois centavos), informação, oriunda da contratação divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP,

10



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura municipal de Itabaiana

disponível em:  
<https://pnpc.gov.br/app/editais/46668596000101/2025/183>.

- Por fim, sob a óptica da sustentabilidade social, é despiciente, pois, haja vista que em nossa localidade não há empresas que operem em tal seara, poderia ilidir a competitividade do certame, além de que, cargos públicos de quadro, deixariam de ser exercidos, de modo a gerar um aumento na taxa de desemprego.

Avaliação final da solução, por quesito de interesse:

Topico	Avaliação
Economicidade	3
Impacto Ambiental	3
Logística Sustentável	3
Ciclo de Vida	2

Na presente opção de mercado, este órgão público promoveria a aquisição dos equipamentos usados ou condicionados, visando o custo moderado e reaproveitamento e reciclagem de materiais e equipamentos que não teriam mais utilidade para aprovisionamento das unidades das creches, com pessoal próprio, realizaria todos os serviços públicos.

## Vantagens

- Custo relativamente mais baixo em relação a aquisição de mobília e equipamentos novos, e diferente do aluguel, os equipamentos e demais materiais adquiridos seriam de patrimônio da



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura municipal de itabaiana

prefeitura;

- Se pensando no impacto ambiental dessa opção de mercado, é pertinente, pois a reutilização de equipamentos e mobília já usados reduziria bastante o descarte e o consumo de novos recursos;
- Como seriam equipamentos e mobiliários usados, o fornecedor já teria os equipamentos necessários em estoque e a pronta entrega, o que se tornaria bem mais ágil sanear a demanda desta municipalidade.
- Por fim, ao que concerne ao ciclo de vida do objeto, também é altiva, já que para a plena operacionalização da opção de mercado, não necessitariámos, de via de regra, interver com outras ações administrativas.

- Sob o aspecto da sustentabilidade social, a adoção da presente solução de mercado revela-se desfavorável ao município. Isso porque, em razão da natureza da contratação e considerando nossa realidade local, pois não possuímos empresas locais com especialidade em mobília e equipamentos para creches usados e a substituição do trabalho atualmente realizado por servidores públicos — cuja remuneração permanece circulando no próprio município — resultaria em menor dinamização econômica. A redução desse fluxo financeiro tende a enfraquecer o comércio local, limitar a geração de novos postos de trabalho e, por consequência, aumentar a demanda por políticas de assistência social. Tal cenário vai na direção oposta ao Objetivo de Desenvolvimento

## Desvantagens



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura municipal de Itabaiana

Sustentável nº 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis –, proposto pela ONU, que incentiva o fortalecimento socioeconômico das comunidades.

- Sob aspecto do ciclo de vida da mobília e equipamentos, essa opção de mercado não se mostra atrativa, pois como se trata de equipamentos já usados, estes já estaria mais perto do seu descarte ou já não em tão boas condições para atender a demanda desta municipalidade, causando muito em breve a necessidade de fazer outra aquisição que resultaria mais custo e tempo ao município.
- Ainda em relação ao tópico anterior, móveis e equipamentos mais antigos podem não cumprir adequadamente com requisitos atuais de ergonomia, segurança e acessibilidade.
- Mesmo que essa mobília e equipamentos sejam recondicionados, e passem por revisão e vistorias, alguns sinais e marcas de uso podem permanecer.
- Mesmo que usados, mobília e equipamentos que atenderam crianças não tem um custo baixo, e não seria de grande vantagem a diferença de custo com novo, muito devido o que já foi discutido nos tópicos anteriores, como a proximidade de ciclo de vida e etc.

**Avaliação final da solução, por quesito de interesse:**

Tópico	Avaliação
Economicidade	3



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura municipal de itabaiana

Impacto Ambiental	3
Logística Sustentável	3

• Aquisição de móveis e equipamentos para creche

## Vantagens

- Mobiliário e equipamentos seriam ao fim da aquisição, patrimônio do município;
- Mobiliário e equipamentos com esta finalidade especial (atender crianças em creche) tendem a sofrer mais com a durabilidade e o tempo, pois mesmo com supervisão dos servidores da creche, crianças nessa idade, que são de 0-3 anos, segundo a lei de diretrizes e bases da educação nacional, **LDB** ([https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei\\_de\\_diretrizes\\_e\\_bases\\_1ed.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_1ed.pdf)) não possuem ainda noção de cuidado e uso correto de equipamentos e mobiliário, podendo sofrer por exemplo com riscos de lápis de cor, derrubar alimentos em cima de mobília, brincar de forma errada com equipamentos de psicomotricidade entre outros. Então, com isso exposto, equipamentos novos se torna a melhor opção de mercado em relação a aquisição de usados, visto seu ciclo de vida ainda estar no início, ademais, conforme consignado pelo item 8304, do Anexo

Assunto:  
Assunto:



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura municipal de Itabaiana

III – Taxas Anuais de Depreciação, da Instrução Normativa RFB N° 1700/2017, tem a durabilidade estimada de 10 (dez) anos, com depreciação de 10% (dez por cento) ao ano.

- Menor custo de aquisição da opção de mercado e, por reflexo, maior vantajosidade no ciclo de vida útil do objeto, já que, conforme informação levantada no PNCP, disponível em:  
<https://pncp.gov.br/app/editais/07663917000115/2025/102>, no valor global homologado de R\$ 225.262,83 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos), contudo, lembrando que a perspectiva de comparação é a anual, e que, com base no tópico anterior, com a manutenção regular, os móveis podem durar por até 10 (dez) anos, o valor anual, da opção, devido por todo o seu ciclo, chega-se a importância de R\$ 22.526,28 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos), em sendo mais vantajoso que as demais opções.
- Menor custo de manutenções corretivas, já que mobília e equipamentos novos exigem menos reparos a curto prazo.
- Possibilidade de ser exigido material certificado e recicláveis.
- Por ser equipamentos novos, haverá uma redução de trabalho significativo de logística, pois possíveis problemas em relação a defeitos é menor.



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura municipal de Itabaiana

- Adquirindo mobília e equipamentos novos se torna possível uma logística mais simplificada e objetiva, pois é garantido pelo fornecedor uma entrega padronizada e uma reposição sob demanda, se caso necessário, substituição de peças de mesmo ou modelo ou de mesmo lote, garantindo produtos de mesmo padrão e homogêneos na creche.
- Móveis e demais equipamentos seriam adquiridos seguindo normas e demais exigências do Manual de orientações técnicas do mobiliário e equipamento escolar educação infantil do FNDE.  
[https://www.fnde.gov.br/phocadownload/programas/pro\\_infancia/manuals/Volume%20VII%20-%20Mobili%C3%A1rio%20e%20Equipamento%20Escolar%20R00.pdf](https://www.fnde.gov.br/phocadownload/programas/pro_infancia/manuals/Volume%20VII%20-%20Mobili%C3%A1rio%20e%20Equipamento%20Escolar%20R00.pdf)

- Município estaria se despondo a arcar com investimento relativamente maior, pois consequentemente, mobília usada tem custo mais baixo que uma nova.
- A produção de móveis novos consome recursos naturais e pode gerar mais resíduos do que reaproveitar móveis existentes, ponto fundamental para qualquer administração.

## Desvantagens

Avaliação final da solução, por quesito de interesse:



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura municipal de itabaiana

Topico	Avaliação
Impacto Ambiental	3
Logística Sustentável	3
Sustentabilidade Social	4

Nessa opção de mercado, em síntese, estabeleceria um regime de cooperação com fabricantes, onde nos utilizaríamos e forneceríamos relatórios sobre o desempenho dos equipamentos.

De modo sumário, tal alternativa se demonstra invictivada, tanto porque é inexistente na realidade sergipana, quanto recairia nas mesmas problemáticas da alternativa constante do subitem 3.1.

Circos de mercado	Economia	Impacto Ambiental	Logística Sustentável	Sustentabilidade Social	Ciclo de Vida	Total
Contratação de empresa para locação/leasing do equipamento	3	3	3	2	2	12
Aquisição dos equipamentos e mobília usados ou recondicionados	3	3	3	3	3	15

*L. Góis*



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura municipal de Itabaiana

Aquisição de novos equipamentos e mobília

3

**JUSTIFICATIVA CONCLUSIVA:** Assim, com amparo na análise comparativa acima, infere-se hialinamente que a solução mais viável é a aquisição da mobília e materiais necessários, mediante torneio licitatório, com o fito de obter o fornecimento da mobília e materiais necessários para conclusão da creche do bairro queimadas, alocando à eventual contratado a responsabilidade pelo transporte e demais necessários, haja vista que é a opção mais viável economicamente, bem como que do ponto de vista da sustentabilidade é mais salutífero ao meio ambiente, haja vista que a expertise de empresas que trabalham com tal seara, propiciando que os materiais que sejam reaproveitados e até mesmo reciclados e por ser uma aquisição de equipamentos novos, o ciclo de vida é o de maior perspectiva.

No mais, viabiliza-se, ainda, que a solução permitirá o pleno funcionamento da creche do bairro queimadas, esta que se encontra em fase final de execução de reforma, garantindo a continuidade regular da prestação do serviço público e atendimento a comunidade. Por fim, conforme afere-se da tabela comparativa, obteve-se a maior média ponderada no total de 20 (vinte) pontos.

### +3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução de mercado identificada é a aquisição de mobília e equipamentos novos para creche do bairro queimadas, para que possa propiciar a plena execução regular dos serviços públicos, com pessoal próprio.

Quando da realização das fases posteriores, deverá atentar para a descriminação precisa e suficiente dos itens afetos a contratação, pois, do revés, poderá ser adquirido quantitativo inefetivo.

Há de observar, também, a incidência do Código de Defesa do Consumidor, para que uma eventual entrega incorreta, seja prontamente, corrigida.

❖ Do enquadramento, ou não, como objeto comum:

Observa-se que, na forma do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, os objetos comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Com base no excerto supra, bem como sopesando as características doravante, é considerada como em sendo objetos comuns, dado que:

- Encontrados e praticados no mercado sem maiores dificuldades;
- Ordinários, sem peculiaridades, ou características especiais;
- Apresentados com identidade e características padronizadas;
- Compostos de perfil qualitativo e podem ser prestados por diversas pessoas jurídicas, físicas de direito privado, ordinários, sem peculiaridades, ou características especiais; e

*Assunto*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura municipal de Itabaiana**

- Garantidos por suas respectivas caracterizações em função das exigências do Instrumento Convocatório e das peculiaridades procedimentais do certame licitatório.
  - ❖ Quanto ao caráter continuado, ou não, da solução de mercado:
- Com azo nos Incisos XV e XVII, do Art. 6º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, o fornecimento pode ser classificado em contínuo e, residualmente, em frequente, respectivamente.
- As aquisições de natureza continuada são aquelas que, além de objetivarem a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas que possuem caráter imutável e repetível. Por outro lado, os fornecimentos considerados não contínuos ou contratados por escopo, ou ainda de fornecimento frequente, são os que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
- Consustanciado no exposto, o fornecimento que compõe a solução proposta é considerado de natureza não contínua, ou seja, frequente, haja vista que são fornecimentos que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de fornecimento em específico em período predeterminado.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A referida aquisição de material de mobília e equipamentos para suprir necessidade da creche do bairro queimadas, têm natureza de bens e/ou serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, como dito algures.

O prazo de entrega, a ser estipulado quando da elaboração da peça técnica de planejamento pertinente, deverá atentar para a periódica necessidade dos itens, de modo a evitar um desabastecimento, já que não é viável a aquisição integral em um único momento, pois, tais itens possuem sua necessidade umbilicalmente arraigada a fatores externos, como o extravio abrupto e inesperado de algum equipamento.

Como dito no tópico 3, deverá ser observado o prazo de garantia pertinente, que no presente caso, é o código de defesa do Consumidor – CDC.

Todo eventual produto, decorrente da presente pretensão, deve ser entregue em embalagens apropriadas para seu armazenamento e transporte, garantindo a integridade física de todos os produtos.

Devem ser transportados de forma adequada mantendo sua integridade entre o endereço do fornecedor e o local de acondicionamento da contratante.

O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

O fornecimento se dará em caráter frequente, entretanto, não sendo contínuo, haja vista que a disponibilização dos equipamentos e mobília, sobretudo, a eventos



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura municipal de Itabaiana

supervenientes, e, assim, não se tem como precisar, com exatidão, a data em que se farão necessários, o que, desde já, observa-se pela possível incidência da sistemática do Registro de Preços, já que, à título de exemplo, não sabemos, exatamente, quantas pessoas comparecerão às repartições públicas, e, em aparecendo, quantas necessitarão de itens de informática e a quantidade.

- ❖ Possibilidade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Pelas idiossincrasias da pretensa contratação e do objeto da contratação, faz-se pertinente a possibilidade de aplicação dos institutos de beneficiamento as ME e EPP, dado que, com enfoque no aspecto da sustentabilidade social, tenciona-se pulverizar os benefícios econômicos da contrapartida da contratação no mercado local, contribuindo para a geração de empregos e erradicação de mazelas sociais.

- ❖ Utilização de Catálogo de Padronização.

A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização se mostra plenamente viável haja vista a descriminação prosaica e difundida no mercado inerente aos objetos que compõe a presente solução de mercado.

- ❖ Quanto a possibilidade, ou não, de participação de consórcios e/ou cooperativas.

O escólio doutrinário legal preconizada no art. 15 da Lei 14.133/2021, sobre a possibilidade de participação de consórcio como uma regra, exigindo justificativas nos autos do processo licitatório em caso de vedação. Nesta vereda, se mostra prescindível a participação de consórcios de empresas em uma eventual contratação do objeto encrustado no Estudo Técnico Preliminar em epígrafe considerando os seguintes elementos:

- Fornecimento enquadrado como comum;
- Ausência de circunstâncias de mercado que exijam formação de consórcio para execução do fornecimento;
- Possibilidade de diminuição da competitividade com advento da participação de consórcios; e
- Qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto em sua integralidade.

Então, no caso vertente, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes e ao aferimento de condições (economicidade e eficiência) que atendam o interesse público, veda a participação de empresas constituídas na forma de consórcio.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura municipal de itabaiana**

A formação de consórcios para a realização deste serviço específico não se mostra justificada, pois as atividades envolvidas são consideradas comuns e desprovidas de complexidade ou escopo significativos. A ausência de questões altamente intrincadas torna desnecessária a colaboração entre diferentes entidades, favorecendo uma abordagem mais simplificada e eficiente. Dessa forma, a Administração reconhece a viabilidade de conduzir o processo licitatório sem a necessidade de consórcios, permitindo uma competição saudável entre diversos participantes.

A perspectiva da Administração em relação a este certame licitatório é positiva, visto que o fornecimento em questão é de natureza comum, atraindo um amplo espectro de participantes aptos a atender ao interesse público. A ampla participação contribui para afastar qualquer restrição à competição, promovendo uma dinâmica mais robusta e eficaz na hasta pública vindoura. Nesse contexto, o objetivo principal é assegurar não apenas a qualidade dos itens fornecidos, mas também alcançar níveis otimizados de eficiência e economicidade ao longo do processo licitatório.

O cerne do presente certame reside na busca ativa por maior eficiência e economicidade, princípios essenciais que orientam a Administração no processo de contratação. Ao eliminar barreiras à competição, o objetivo é incentivar a participação de diversos fornecedores, fomentando a concorrência saudável. Essa abordagem não apenas fortalece a qualidade do serviço, mas também visa garantir que os recursos públicos sejam empregados de maneira eficaz, maximizando os benefícios para a sociedade.

Tal decisão é razoável, necessária e adequada, tendo em vista que esta tem o condão de exatamente afastar a restrição à competição e, consequentemente, proporcionar maior eficiência e economicidade ao ato.

Por fim, ante ao exposto, considerando a natureza e modalidade de fornecimento dos materiais de expediente em tela, é vedada a participação em eventual contratação de cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão-de-obra subordinada, conforme disposto art. 5º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

❖ Indicação de Marca/Modelo

As especificações dos equipamentos e da mobília serão definidas sem incorrer em prejuízo ao princípio da ampla competitividade, já que não há definição/exigência de marca e nem uso de elementos restritivos. Na verdade, existem apenas pontuais menções a certas características para que sirvam de referência, sendo permitido o uso de item equivalente, tendo em vista a impossibilidade de adotar melhor

*Assunto*



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura municipal de Itabaiana

definição para o objeto desejado.

Esclarece-se que tal especificação não se destina a direcionar a aquisição para fornecedor específico, sendo admissível o fornecimento por qualquer outro distribuidor que atenda aos mesmos requisitos técnicos e às normas brasileiras. Há, inclusive, possibilidade de variações dimensionais de alguns dos insumos a serem adquiridos, conforme informação incluída nas especificações técnicas.

Os quantitativos tomarão por base, o material exigido pelo Fundo Nacional De Desenvolvimento da Educação, FNDE, segundo através do manual orientações técnicas vol 7 —Mobiliário e equipamento escolar da educação infantil—, porém foi realizado levantamento interno, onde se constatou que ou já possuímos alguns dos equipamentos para serem alocados, ou que já possuímos contrato administrativo para fornecimento de outra parcela. Portanto, informa-se que os quantitativos abaixo elencados são aqueles necessários segundo manual, que não possuímos contratos ou itens para os quais não havia contratos vigentes ou itens disponíveis no acervo educacional.

TIPO	TIPO DE SUBAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
TÚNEL LÚDICO - TL-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 3.732,42	R\$ 3.732,42
GANGORRA DUPLA - GA-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	2	R\$ 236,70	R\$ 473,40
ESCORREGADOR GRANDE - EG-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 737,58	R\$ 737,58
CASA DE BONECAS - CS-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 5.372,51	R\$ 5.372,51
GIRA GIRA CARROSEL - CR-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 1.951,70	R\$ 1.951,70
BALANÇO 4 LUGARES - BA-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 2.819,70	R\$ 2.819,70
ARMÁRIO EM AÇO - 16 PORTAS - AM1-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 751,66	R\$ 751,66
CADEIRA FIXA - C8-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	4	R\$ 95,08	R\$ 380,32
MESA PARA REFEIÇÃO - M8-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 470,19	R\$ 470,19
CONJUNTO REFEITÓRIO 3 (1 MESA + 4 CADEIRAS) - CJR-03-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	6	R\$ 1.538,96	R\$ 9.233,76
CONJUNTO REFEITÓRIO 1 (1 MESA + 4 CADEIRAS) - CJR-01-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	6	R\$ 1.436,76	R\$ 8.620,56
CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO - C1-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	3	R\$ 206,51	R\$ 619,53

*Assinatura*



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura municipal de Itabaiana

POLTRONA AMAMENTAÇÃO - PO-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	2	R\$ 287,40	R\$ 574,80
COLCHONETE PARA TROCADOR - CO2-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	4	R\$ 23,01	R\$ 92,04
CAMA EMPILHÁVEL - CE-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	36	R\$ 168,96	R\$ 6.082,56
BERÇO COM COLCHÃO - BC1 + CO1-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	10	R\$ 875,74	R\$ 8.757,40
QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - QB2-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	2	R\$ 536,00	R\$ 1.072,00
QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - QB1-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	2	R\$ 413,39	R\$ 826,78
QUADRO MURAL EM FELTRO - QM-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 226,46	R\$ 226,46
TATAME EM EVA (PLACAS) - TA1-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	30	R\$ 57,06	R\$ 1.711,80
ESTANTE BAIXA COM 2 PRATELEIRAS - ESB-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	8	R\$ 1.185,50	R\$ 9.484,00
ARMÁRIO BAIXO - 2 PORTAS - AMB-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	8	R\$ 1.493,71	R\$ 11.949,68
CONJUNTO PROFESSOR - CRECHE III E PRÉ-ESCOLA - CJP-01-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	2	R\$ 431,46	R\$ 862,92
CONJUNTO ALUNO 3 (1 MESA + 1 CADEIRA) - CJA-03-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	24	R\$ 238,07	R\$ 5.713,68
CONJUNTO ALUNO 1 (1 MESA + 1 CADEIRA) - CJA-01-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	24	R\$ 239,09	R\$ 5.738,16
CONJUNTO COLETIVO 1 (1 MESA + 4 CADEIRAS) - CJC-01-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	9	R\$ 780,95	R\$ 7.028,55
EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - TÚNEL DOBRÁVEL - PS4-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 386,45	R\$ 386,45
EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - CURVAS - PS3-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 313,45	R\$ 313,45
EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - PISCINA DE BOLINHAS - PS2-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 583,30	R\$ 583,30
EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - DEGRAUS E RAMPAS - PS1-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 644,00	R\$ 644,00
QUADRO DE AVISOS EM METAL - QC-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	2	R\$ 232,28	R\$ 464,56
ARMÁRIO EM AÇO - 2 PORTAS/ 4 PRATELEIRAS - AM4-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	4	R\$ 697,44	R\$ 2.789,76
ARQUIVO EM AÇO - AQ1-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 666,07	R\$ 666,07

Setor de Planejamento  
Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE I

*L. B. Santos*



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura municipal de Itabaiana

CADEIRA FIXA - C7-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	7	R\$ 121,92	R\$ 853,44
MESA DE REUNIÃO - M7-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	1	R\$ 801,59	R\$ 801,59
CADEIRA GIRATÓRIA - C6-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	5	R\$ 315,47	R\$ 1.577,35
MESA TRABALHO - M6-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	5	R\$ 259,36	R\$ 1.296,80
CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 550W RMS	EQUIPAMENTOS	6	R\$ 405,05	R\$ 2.430,30
VENTILADOR DE PAREDE - VP-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	15	R\$ 184,96	R\$ 2.774,40
TELEVISOR 32 - TV-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 1.656,06	R\$ 3.312,12
APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS - AR3-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 1.223,00	R\$ 2.446,00
APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS - AR1-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 3.747,14	R\$ 3.747,14
BEBEDOURO INDUSTRIAL 25L - BB2-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 1.159,69	R\$ 1.159,69
BEBEDOURO ELÉTRICO ACESSÍVEL - BB-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 1.859,83	R\$ 3.719,66
PURIFICADOR DE ÁGUA - PR-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	6	R\$ 492,99	R\$ 2.957,94
LIXEIRA COM PEDAL 50L - LX2-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	9	R\$ 150,09	R\$ 1.350,81
CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA - LX1-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 640,08	R\$ 1.280,16
CARRO COLETOR DE LIXO 120L - CL-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 199,62	R\$ 399,24
FERRO ELÉTRICO - FR-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 55,19	R\$ 110,38
SECADORA DE ROUPAS LINHA BRANCA 10KG - SC-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 1.265,47	R\$ 1.265,47
LAVADORA DE ROUPAS LINHA BRANCA 11KG - MQ-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 1.287,98	R\$ 1.287,98
CAFETEIRA - CF-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 144,74	R\$ 144,74
MIXER DE ALIMENTOS - MX-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 113,26	R\$ 113,26
CENTRÍFUGA DE FRUTAS - CT-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 398,40	R\$ 398,40
MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS - MT-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 415,69	R\$ 415,69
BATEDEIRA PLANETÁRIA 12L - BT1-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 3.211,71	R\$ 3.211,71
BALANÇA PLATAFORMA 150 KG - BL2-	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 1.862,71	R\$ 1.862,71

Setor de Planejamento  
Rua Francisco Santos, 160 Bairro Centro, Itabaiana/SE I

Xosé auto



**ESTADO DE SERGIPE**  
Prefeitura municipal de itabaiana

NOVO (PROINFÂNCIA)				
BALANÇA DIGITAL 30 KG - BL1-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 1.436,81	R\$ 1.436,81
ESPREMEDOR COMERCIAL DE FRUTAS CÍTRICAS - EP-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 184,96	R\$ 184,96
LIQUIDIFICADOR COMERCIAL 4L - LQ3-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 573,12	R\$ 573,12
LIQUIDIFICADOR COMERCIAL 8L - LQ2-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 764,31	R\$ 764,31
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 15L - LQ1-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 1.400,89	R\$ 1.400,89
ESTERILIZADOR DE MAMADEIRAS PARA MICROONDAS - ES-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 84,55	R\$ 84,55
MICROONDAS LINHA BRANCA 30L - MI-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 389,14	R\$ 778,28
FOGÃO LINHA BRANCA 4 QUEIMADORES - FG3-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 498,39	R\$ 498,39
FOGÃO COMERCIAL 6 QUEIMADORES COM 1 FORNOS - FG2-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 1.170,60	
FREEZER VERTICAL COMERCIAL 450L - FZ-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 3.432,70	R\$ 3.432,70
GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS 1000L - RF1-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 6.062,28	R\$ 6.062,28
GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE 300L - RF3-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 1.762,21	R\$ 1.762,21
GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE 410L - RF2-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	1	R\$ 2.245,67	R\$ 2.245,67

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O processo licitatório, referente à aquisição dos itens afetos a disponibilização de equipamentos e mobília para creche do bairro queimadas, em Itabaiana-se, que sucederá o presente ato, não terá caráter sigiloso, e, com base nas contratações semelhantes pretéritas, será de R\$190.400,00 (Cento e noventa mil e quatrocentos reais), o que fica adstrito aos valores limites disponibilizados tanto na Lei Orçamentária Anual, bem como no Plano de Contratações Anual – PCA, em seu item 17.

### **❖ Do valor sigiloso**

Em atendimento aos princípios da transparência e da publicidade que auxiliam na regência das contratações realizadas pela Administração Pública não há motivação para o estabelecimento de caráter sigiloso do orçamento estimado em uma eventual



**ESTADO DE SERGIPE**  
Prefeitura municipal de itabaiana

contratação do objeto em voga.

Ademais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tanto o orçamento estimado como todas as informações contidas no presente estudo técnico preliminar deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

- ❖ Da possibilidade de compras conjuntas a outros órgãos, eventualmente não participes da futura contratação

Considerando que a aquisição dos demais equipamentos e mobília tem como motivação inicial a adequação das novas métricas de prestação de serviço, propõe-se, em observância aos princípios da eficiência e economicidade, sugere-se a realização do certame na modalidade Pregão, com a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Seção V da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que não dispomos de meio preciso para quantificar quanto material será necessário, pois ao enleio de fato superveniente alheio ao controle da administração, em sendo a utilização, ou não, dos serviços pelos municíipes, bem como o surgimento de novas demandas, inclusive de outras Unidades da Administração.

Ademais, pelas características dos serviços e, ao sondar o mercado, vê-se que é praxe do mercado dispor da possibilidade adesão por órgãos não participantes – “carona” – , haja vista que sempre que há a possibilidade de tal mecanismo, as empresas tendem a ofertar descontos ainda mais significativos, em detrimento do orçado pela administração, dado a possibilidade do quantitativo poder vir a ser aumentada em até 200% (duzentos por cento), sendo pertinente prevê tal instituto, nas fases subsequentes, consoante no §2º, do Art. 86, da Lei Federal Nº 14.133/2021 c/c Art. 31 e seguintes do Decreto Federal Nº 11.462/2023.

Por fim, conforme deflui do escorço do prerito, na forma do Art. 10, do decreto federal em comento, o setor responsável, antes de se proceder a elaboração do competente Termo de Referência – TR, deverá consultar a existência de Ata de Registro de Preços – ARP vigente, com possibilidade de adesão, para, em sendo vantajosa e compatível com a nossa necessidade, proceder-se aos trâmites de adesão, na forma do §2º, do Art. 86, da Lei Federal Nº 14.133/2021 c/c Art. 31, do Decreto Federal Nº 11.462/2023 e, somente na hipótese de restar frustrada, é que se deve proceder a elaboração do artefato supramencionado.

## **7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que o parcelamento da solução é a regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura municipal de Itabaiana**

relação a itens ou unidades autônomas.

Vê-se a plausibilidade de parcelamento da contratação decorrente do presente ato, já que não importará na perda de economia de escala, tendo em vista que os objetos não tem seu valor minorado, em virtude de aquisições conjuntas, bem como que, com a segregação, aumentar-se-á o universo provável de participantes, pois, fornecedores, que trabalhe, tão somente, com parte dos itens, poderão participar da empreitada, e, consequentemente, com a ampliação dos participantes, os valores de referência poderão ser minorados, já que haverá uma maior competição.

Acrescente-se, ao fato narrado acima, que não há, necessariamente, a impositividade dos itens serem entregues de modo conjunto, portanto, os fornecimentos, quando necessário, provavelmente, ocorrerão de modo segregado o que torna, ainda mais hígido, o parcelamento do objeto.

## **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

No contexto de contratações relacionadas à aquisição de materiais e mobília para a creche do bairro queimadas, há contratações correlatas e/ou interdependentes. Essas contratações são necessárias para garantir a funcionalidade e a integração das soluções, bem como para potencializar os resultados da aquisição de equipamentos, insumos e materiais. Abaixo estão exemplos dessas contratações:

-> Contratações Correlatas

- Serviços de montagem e instalação dos equipamentos e mobiliário para serem montados de forma correta e que siga orientação do fabricante a fim de manter garantia, citando por exemplo a montagem de mobiliários na parede.
- Possível adequação da estrutura do imóvel, para instalação de forma correta e necessário de equipamentos elétricos como os de uso em salas administrativas, cozinha e lavanderia e serviços hidráulicos, para instalação de bebedouros, por exemplo.
- Essas contratações são indispensáveis para que a solução proposta alcance sua efetividade plena. Sem elas, há o risco de subutilização dos equipamentos adquiridos ou a impossibilidade de sua integração às operações existentes da Prefeitura municipal. Planejar essas contratações de forma alinhada promove economia de escala, evita duplicidade de esforços e assegura que todos os elementos da solução tecnológica estejam em perfeita sinergia.
- Na conformidade com a solução a ser adotada, torna-se obrigatória contratação de empresa que realize manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e demais materiais de mobília e que garante a continuidade e a eficiência das atividades de manutenção. Essa abordagem permite que os técnicos realizem reparos, substituições e atualizações de maneira ágil, reduzindo o risco e otimizando os recursos públicos.
- Tendo em vista o apresentado, é essencial avaliar e mapear detalhadamente as

*Lisautio*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura municipal de itabaiana**

contratações correlatas, incorporando-as ao planejamento estratégico global para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços públicos.

### **9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Considerando o disposto no tópico 6, observa-se o pleno alinhamento estratégico da contratação, já que fora anteriormente planejada, quando da concepção do Plano anual de Contratações – PCA, em seu tópico 17.

### **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos com as aquisições são, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e sustentabilidade:

➤ Eficácia:

- Garantir que o meio possa promover a plena prestação dos serviços de estilo;
- Garantir a Plena satisfação dos cidadãos com os serviços públicos prestados; e
- Garantir que os servidores possuam meio profícuo para fazê-lo.

➤ Eficiência:

- Tão logo o meio seja prontamente fornecido os itens, já terá o condão de efetivar a prestação dos serviços;
- Igualmente ao tópico anterior, os servidores já maximizarão sua produtividade; e
- Com o devido estímulo, haverá o fortalecimento do mercado local, mediante a aquisição dos insumos dele.

➤ Efetividade:

- Incorpora-se o adágio dos tópicos anteriores, ou seja, adotar uma alternativa de mercado que culmine na prestação de serviços profícuos; que fortaleça a comunidade local; e propicie um meio mais digno para que o comércio local seja aquecido o que colmatará os cofres públicos, através do retorno indireto através dos tributos. Ademais, garantirá o cumprimento do Objetivo de Nº 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis -, dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS30 de lava da ONU – Organização das Nações Unidas, já que promoverá um ambiente propício para que eventuais cidadãos deste município integraram o comércio local, além das vagas de trabalho diretas na



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura municipal de Itabaiana**

prefeitura.

➤ Sustentabilidade:

- Ao enleio das métricas de logística sustentável, será utilizado, sobremaneira, metodologia em que os resíduos oriundos de eventuais defenestramentos dos materiais, não serão apostos no meio ambiente, mas haverá a garantia de que eles sejam regularmente descartados, sem agredir o meio-ambiente; e
- Considerando o custo de oportunidade, ou seja, não enviadando-se, apenas, no menor dispêndio possível, mas fustigando o desenvolvimento de setores estratégico, vê-se que a presente contratação sinalizará que esta municipalidade tenciona empreender contratações sustentáveis e, portanto, preparará o mercado para as contratações vindouras, conforme descrito no aspecto econômico-sustentável do tópico da efetividade.

Ao fim, quer-se dizer que com a aquisição de mobília e equipamentos para conclusão da creche do bairro Queimadas, almeja-se ao pleno estabelecimento e disponibilização dos insumos, para a consequente, fortalecimento dos serviços públicos, na conformidade da necessidade descrita no Documento de formalização da Demanda – DFD, de modo a prover o pleno uso dos mesmos.

## **11. PROVIDÊNCIAS**

Previamente à contratação, a Administração adotará ações para adequação e organização do ambiente, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.
- Difusão dos resultados diretos da execução do serviço, já que possuem o condão de cooptar mais turistas.

Todas as providências serão tomadas e adotadas pela administração, previamente à celebração do contrato, tais como pequenas intervenções, adaptações no seu espaço físico, infraestrutura, ajustes, adequações e alterações na estrutura organizacional.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

Considerando que da execução do presente contrato não se vislumbra impactos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura municipal de itabaiana**

Itabaiana/SE, em 12 de novembro de 2025.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Tatiana Oliveira Santo

Responsável técnico